ACUMULAÇÃO REMUNERADA — REDATOR — EXAMINADOR DE MARCAS

— Não é lícita a acumulação dos cargos de redator e de examinador de marcas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 13.135/63

PARECER

Examina-se no presente processo a acumulação em que incide Isaac José Moss Tapajós — ocupante dos cargos de Examinador de Marcas, do Ministério da Indústria e Comércio, e de Redator da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

2. O assunto da acumulação de cargos públicos, quando concorria um de Redator, até há pouco, como se sabe, suscitava dúvidas, mercê da perplexidade ocasionada pela redação dos artigos 246 e 265 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ante o regime preconizado no art. 185 da Constituição de 1946, até que resolvido em definitivo, no âmbito administrativo, pelo Parecer nº 470-H, do Sr. Consultor-Geral da República e divulgado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1967.

3. A partir dessa data — 23 de fevereiro de 1967 —, conforme já se tem afirmado, "tornou-se o assunto incontroverso na esfera administrativa e de imediata e irrecusável aplicação, de conformidade, inclusive, com o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 22, do Regimento da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966 (*Diário Oficial* de

24 de junho de 1966)". (Cf. *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 18 de maio de 1967, pág. 5.435-37).

4. Assim, o cargo de Redator, como de natureza técnica que é, só poderá ser legalmente acumulado se o outro cargo fôr de magistério e que haja correlação de matérias e compatibilade horária. Não é o caso do presente processo. O cargo de Examinador de Marcas, não é de magistério, não podendo, por isso, ser acumulado com o de Relator, que é de natureza técnica.

5. Nestas condições, ilegítima é a acumulação em que vem incidindo o interessado, devendo ser êle, de imediato, convidado a optar por um dos cargos, sob as penas da lei.

C.A.C., em 2 de outubro de 1967. — *Corsíndio Monteiro da Silva,* Relator. — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 9 de outubro de 1967 — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em, 10 de outubro de 1967 — *Belmiro Siqueira,* Diretor-Geral.